

EDITAL Nº 102/2024

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 7 de maio de 2024.

ORDEM DO DIA

A Ata da reunião **Extraordinária de 17 de abril de 2024 foi aprovada por unanimidade**. A Sra. Vereadora Ana Coelho, não participou na votação, por não ter estado presente na reunião.

1. PROPOSTA N.º 23/V-AMC/2024 – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA ADMISSÃO DE 2 TRABALHADORES DA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, DESTINADOS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PARA A DIVISÃO DE INTERVENÇÃO SOCIOEDUCATIVA – PROJETO RADAR SOCIAL

A proposta foi **RETIRADA**.

2. PROPOSTA N.º 19/VP-AJM/2024 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA – FEIRA DE MAIO 2024

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito das políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo, o Município de Azambuja apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, à semelhança de anos anteriores, está disponível para colaborar com o Município de Azambuja na organização, acompanhamento e coordenação do Concurso de Modelo e Andamentos, Classe Éguas Afilhadas – Puro-Sangue Lusitano – X Troféu «Dr. Luís Ortigão Costa», inserido na Feira de Maio de 2024;*
- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das supramencionadas competências, aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Centro Hípico Lebreiro de Azambuja (condicionado à apresentação de toda a documentação legalmente exigida), num montante global de **€1.875,00** (mil oitocentos e setenta e cinco euros), no âmbito do Protocolo de Colaboração a celebrar entre as partes, cuja minuta se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva n.º 50223012, com sede na Rua D. Sancho I nº 25, 2050-328 em Azambuja, aqui representado por Rui Manuel Lopes dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:

- I. a Feira de Maio, considerada por muitos a mais castiça festa ribatejana, é um dos principais acontecimentos do Concelho de Azambuja, com impacto crescente na economia local;
- II. a tauromaquia e, em particular, as manifestações populares como as entradas, picarias e largadas de touros, bem como a criação do touro de lide e do cavalo de toureio, assumem, no Município de Azambuja, uma relevante importância cultural, social e económica;
- III. o CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA, associação sem fins lucrativos, fundada em 1964, e acessível a todos os interessados em plena vila de Azambuja, tem por objetivo levar a equitação ao maior número possível de pessoas de todos os estratos sociais e eliminar a ideia de que as atividades equestres só estão ao alcance de alguns;
- IV. uma vez mais, o CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA está disponível para colaborar com o Município na preparação e realização do Concurso de Modelo e Andamentos, Classe Éguas Afilhadas – Puro-Sangue Lusitano – X Troféu «Dr. Luís Ortigão Costa», que decorre durante a Feira de Maio.

Os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo tem por objeto regular a colaboração entre o MUNICÍPIO DE AZAMBUJA e o CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA na preparação e realização do Concurso de Modelo e Andamentos, Classe Éguas Afilhadas – Puro-Sangue Lusitano – X Troféu «Dr. Luís Ortigão Costa», que decorrerá durante a Feira de Maio de 2024.

Cláusula 2.ª

1. O MUNICÍPIO concederá ao SEGUNDO OUTORGANTE um apoio financeiro, no montante de **€1875,00** (mil oitocentos e setenta e cinco euros), destinado à preparação e realização do Concurso de Modelo e Andamentos, Classe Éguas Afilhadas – Puro-Sangue Lusitano – X Troféu «Dr. Luís Ortigão Costa», que decorrerá durante a Feira de Maio de 2024.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE, como entidade beneficiária de apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:
 - a) Aplicar o apoio financeiro concedido ao abrigo do presente Protocolo na organização da atividade identificada no número anterior;
 - b) Entregar o relatório da atividade realizada com documentos justificativos dos valores aplicados, no prazo máximo de 30 dias após a realização da mesma;
 - c) Criar e manter rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com o Município de Azambuja” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
 - d) Referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, em cartazes publicitários ou panfletos do evento ou de outras formas de publicidade, devendo inserir o símbolo da Câmara, o seguinte texto: **“COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA”**.

- através da candidatura apresentada nesta Câmara a **18 de abril de 2024**, em anexo, veio a direção do **CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA** solicitar um apoio monetário, para procederem à beneficiação de piso do picadeiro, destinado a melhorar as condições de treino dos seus atletas;
- o pedido tem enquadramento nos artigos 28º, 29º, 30º e 31º do capítulo III do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja, conforme informação anexa do Gabinete de Apoio às Coletividades;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de **1.500,00€** (mil e quinhentos euros), ao **CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA**, para procederem à beneficiação de piso do picadeiro.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 20/VP-AJM/2024** foi aprovada por unanimidade.

4. PROPOSTA N.º 21/VP-AJM/2024 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL “A POISADA DO CAMPINO” – FEIRA DE MAIO 2024

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito das políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo, o Município de Azambuja apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- a ASSOCIAÇÃO CULTURAL “A POISADA DO CAMPINO”, à semelhança de anos anteriores, está disponível para colaborar com o Município de Azambuja na organização, acompanhamento e coordenação de diversas atividades taurinas, campinagem e largada de touros, inseridas na Feira de Maio de 2024;
- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das supramencionadas competências, aprovar a atribuição de um apoio financeiro à ASSOCIAÇÃO CULTURAL “A POISADA DO CAMPINO”, no montante global de **€16.313,60** (desaseis mil trezentos e treze euros e sessenta cêntimos), no âmbito do Protocolo de Colaboração a celebrar entre as partes, cuja minuta se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

MINUTA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL “A POISADA DO CAMPINO”, pessoa coletiva n.º 502 728 256, com sede na Rua do Centro de Saúde, Apartado 42, 2050-271 Azambuja, aqui representada por **Joaquim Campino**, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- I. A Feira de Maio, considerada por muitos a mais castiça festa ribatejana, é um dos principais acontecimentos do Concelho de Azambuja, com impacto crescente na economia local;
- II. A tauromaquia e, em particular, as manifestações populares como as entradas, picarias e largadas de touros, bem como a criação do touro de lide e do cavalo de toureio, assumem, no Município de Azambuja, uma relevante importância cultural, social e económica;
- III. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL “A POISADA DO CAMPINO”, fundada em 19 de março de 1989, constitui um espaço de referência físico e sociocultural da Feira de Maio, tendo participado na sua realização, através da intervenção em várias iniciativas de carácter social, económico, cultural, artístico, recreativo e desportivo, com o objetivo de promover e preservar a figura do campino e demais trabalhadores rurais de Azambuja e sua região - trajes, utensílios domésticos e de trabalho e tudo mais que identifique os valores socioculturais dos trabalhadores da campina azambujense;
- IV. Uma vez mais, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO está disponível para colaborar com o Município na preparação e realização das várias atividades taurinas, de campinagem e largadas de touros que decorrem durante a Feira de Maio.

Os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo tem por objeto regular a colaboração entre o MUNICÍPIO DE AZAMBUJA e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL “A POISADA DO CAMPINO” para a coordenação e realização das atividades taurinas, campinagem e largadas de touros, inseridas na Feira de Maio de 2024.

Cláusula 2.ª

1. O MUNICÍPIO concederá à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro, no montante de **€16.313,60** (desaseis mil trezentos e treze euros e sessenta cêntimos), destinado à preparação e realização de várias atividades taurinas, de campinagem e largadas de touros e logísticas associadas que decorrem durante a Feira de Maio.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE, como entidade beneficiária de apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:
 - a) Aplicar o apoio financeiro concedido na organização das atividades taurinas da Feira de Maio de 2024;
 - b) Entregar, no prazo de 30 dias após a realização das atividades, um relatório final com explicação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira;
 - c) Criar e manter rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com o Município de Azambuja” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
 - d) Referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou de outras formas de publicidade, devendo inserir o símbolo do Município, o seguinte texto: **“COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA”**.
3. O MUNICÍPIO pode, sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade abrangida pelo presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Compete à ASSOCIAÇÃO CULTURAL “A POISADA DO CAMPINO”, em colaboração com o representante do Município:

- a) Nomear o Maioral;
- b) Participar na organização das largadas de touros durante a Feira de Maio de 2024;
- c) Endereçar convites à participação dos campinos na Feira de Maio em colaboração com o Maioral;
- d) Adquirir todos os prémios a atribuir no âmbito das atividades de campinagem;
- e) Participar na entrega de diplomas e prémios atribuídos aos campinos pela sua participação no evento da Feira de Maio 2024;
- f) Organizar a Prova Perícia, prova boi da guia, prova cabrestos;

A.

g) *Garantir / alugar as Boxes para cavalos.*

Cláusula 4.ª

1. *Para o regular funcionamento do presente Protocolo, os OUTORGANTES afetarão todos os meios humanos, técnicos e logísticos que em cada momento considerarem necessários e se encontrarem disponíveis.*
2. *A responsabilidade pelos trabalhadores municipais é exclusivamente do MUNICÍPIO.*

Cláusula 5.ª

Compete ao MUNICÍPIO, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto neste Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções e inquéritos.

Cláusula 6.ª

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e caduca automaticamente com a realização do seu objeto e respetiva validação do relatório de contas entregue pela SEGUNDA OUTORGANTE ao MUNICÍPIO, nos termos da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Toda e qualquer alteração ao presente protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambos os OUTORGANTES.

Cláusula 8.ª

As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo, entre os OUTORGANTES, deverão revestir a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Em tudo o que estiver omissa no presente Protocolo, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente.

Pelas partes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgam,

Feito em dois exemplares, em Azambuja, no dia de de 2024. “

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 21/VP-AJM/2024** foi aprovada por unanimidade

5. PROPOSTA N.º 22/VP-AJM/2024 – MERCADO DE ARTESANATO - FEIRA DE MAIO 2024

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município de Azambuja, no âmbito das suas atribuições, irá criar um espaço para “Mercado de Artesanato” durante a Feira de Maio, a decorrer entre os dias 23 e 27 de maio de 2024;*
- *este espaço pretende dar continuidade à política, que tem vindo a ser adotada pelo Município, de promoção e divulgação turística e cultural associada ao trabalho artesanal e aos produtos endógenos;*
- *os objetivos deste mercado são o de promover, divulgar e preservar o artesanato, dinamizando a economia local, nomeadamente Associações de Artesãos e Artesãos do Concelho de Azambuja, incentivando ao consumo local e evitando deslocações para fora do concelho;*
- *para efeitos de organização, definição de regras e garantia de igualdade de acesso, revela-se necessário instituir um conjunto de normas que regulem o funcionamento do evento, para os artesãos e associações de artesãos do concelho que dele queiram participar;*
- *nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e promoção do desenvolvimento;*
- *para concretização dessas atribuições, compete às Câmaras Municipais deliberar sobre os apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como*

deliberar sobre a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme previsto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao supracitado diploma legal.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar as Condições de Participação no “Mercado de Artesanato” durante a Feira de Maio 2024, que se anexam.

MERCADO DE ARTESANATO – FEIRA DE MAIO 2024 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. ORGANIZAÇÃO

Município de Azambuja

2. LOCALIZAÇÃO

O Mercado de Artesanato irá decorrer na Praça das Freguesias, na tenda instalada no Pátio Valverde, no período de 23 a 27 de maio de 2024.

3. OBJETIVO

O Mercado de Artesanato tem como objetivo promover, divulgar e preservar o artesanato, dinamizando a economia local.

4. PARTICIPAÇÃO

O Mercado de Artesanato destina-se exclusivamente aos artesãos e associações de artesãos do Concelho. Os interessados deverão solicitar uma ficha de inscrição no Posto de Turismo de Azambuja, ou através do e-mail turismo@cm-azambuja.pt. Depois de preenchida, deverá ser entregue através de uma das vias anteriormente indicadas neste ponto.

5. PRAZO DE INSCRIÇÃO E CUSTOS

- a. A inscrição dos expositores deverá ser efetuada até ao dia 16 de maio de 2024.
- b. A participação no Mercado de Artesanato terá um custo de 20,85€ por banca de exposição, para os artesãos participantes.

A definição do valor teve por base o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município Azambuja:

Banca: $1m \times 3m = 3m^2$

Valor/dia da banca tendo em conta o valor do m^2 (1,39€) = 4,17€

5 dias (Duração evento) x 4,17€ = 20,85€

Total = 20,85€

6. SELEÇÃO DE EXPOSITORES

A seleção dos expositores estará sujeita ao cumprimento de um conjunto de critérios, podendo ser recusada a participação às inscrições que não se ajustem ao conceito e âmbito do certame. Alguns dos fatores a ter em consideração, serão:

- a. Artesãos e associações de artesãos do Concelho de Azambuja;
- b. O espaço disponível;
- c. Limite de espaço por atividade/ tipologia do trabalho;
- d. Data de receção das inscrições.

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Mercado de Artesanato deverá estar em funcionamento durante todo o período em que decorre o evento, de acordo com o horário seguinte:

- Dia 23 de maio – das 18h00 às 24h00;
- De 24 a 27 de maio – das 12h00 às 24h00.

8. CARACTERÍSTICAS, PRAZOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM

- a. Cada banca de exposição, no limite de 10, destinada ao Mercado de Artesanato, tem aproximadamente 1mx3m.
- b. A decoração dos espaços é da responsabilidade de cada expositor e deverá ser efetuada no dia 22 de maio entre as 10h00 e as 22h00.
- c. A desocupação das bancas de exposição deverá efetuar-se imediatamente após o encerramento do espaço, no último dia do evento, não se responsabilizando a Câmara Municipal por qualquer constrangimento que possa advir de algum atraso no incumprimento deste ponto.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- a. Os expositores não podem ceder, a título algum, o direito de ocupação das bancas de exposição, nem dar outra utilidade diferente da inicialmente prevista.
- b. A organização não se responsabiliza por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros ou por causas naturais.
- c. É da responsabilidade de cada expositor a autenticidade e a qualidade dos produtos expostos, bem como a adequação às normas legais em vigor inerentes ao exercício da atividade.
- d. A limpeza das bancas de exposição é da responsabilidade dos expositores.
- e. Não é permitido pintar ou perfurar as estruturas das bancas de exposição.
- f. Não é permitida a instalação de qualquer outro tipo de equipamento para exposição/venda que não seja considerado enquadrável pela organização do evento.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

- a. O Município de Azambuja é a entidade responsável pelo tratamento dos dados para efeitos do Mercado de Artesanato, garantindo a confidencialidade dos dados pessoais de todos os participantes e o seu tratamento acordo com a legislação de proteção de dados em vigor e nas condições estabelecidas na presente cláusula.
- b. A participação neste Mercado é voluntária e, em caso de participação, é necessário o tratamento de dados pessoais dos participantes, pelo que a mera participação neste Mercado implica a aceitação expressa pelo participante do tratamento dos seus dados pessoais de acordo com o descrito nas condições de participação.
- c. O Município procederá ao tratamento das seguintes categorias de dados pessoais: dados de identificação (nome, número de identificação fiscal) e dados de contacto (morada, endereço de e-mail e número de telefone).
- d. O tratamento dos dados pessoais dos participantes tem as seguintes finalidades, fundamentos de licitude e prazos de conservação:
 - i. Finalidade do Tratamento: A recolha e o tratamento dos dados pessoais são os estritamente necessários a execução das atividades necessárias para gerir a participação dos participantes no Mercado de Artesanato.
 - ii. Fundamento de Licitude: Consentimento e execução das presentes Condições de Participação.
 - iii. Prazo de Conservação: Período de comprovação do cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, enquanto não decorrer o prazo de prescrição.
- e. Em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados pessoais dos participantes poderão também ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias e ainda a entidades que realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estatísticos.
- f. Os participantes têm o direito de:

- A.
- i. *solicitar e receber informações pertinentes a respeito do tratamento de dados pessoais que sejam efetuados;*
 - ii. *solicitar o acesso aos seus dados pessoais, designadamente, obter a confirmação de que os seus dados pessoais são objeto de tratamento;*
 - iii. *retificar, apagar ou limitar o tratamento dos dados pessoais; e,*
 - iv. *solicitar a portabilidade dos seus dados e a oposição ao tratamento dos mesmos.*
- g. *Os participantes têm igualmente o direito de apresentar queixa junto da autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados («CNPD»), ou obter reparação e/ou indemnização junto do Município se se considerar que o tratamento realizado viola os seus direitos e/ou a legislação em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade aplicáveis.*
- h. *Os participantes podem, por escrito, exercer os direitos consagrados na legislação em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade ou para qualquer outra questão relacionada, a qualquer momento, através do envio de correio eletrónico para o endereço eletrónico dpo@cm-azambuja.pt.*

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. *Quaisquer informações sobre a iniciativa podem ser solicitadas através do e-mail turismo@cm-azambuja.pt ou do número de telefone 263400476.*
- b. *A participação obriga à aceitação das presentes condições e demais diretivas emanadas pela organização. O seu incumprimento pode implicar o impedimento de participar em edições futuras.*
- c. *Quaisquer dúvidas ou omissões referentes às condições de participação no Mercado de Artesanato, serão esclarecidas e resolvidas pela Câmara Municipal de Azambuja.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 22/VP-AJM/2024** foi aprovada por unanimidade.

6. PROPOSTA N.º 24/V-MO/2024 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO DA GARANTIA PARA A INFÂNCIA DE AZAMBUJA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *a concretização dos objetivos da Recomendação da EU 2021/1004, do Conselho da União Europeia, de 14 de junho de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância implica a existência de uma intervenção social integrada, com base numa atuação local e de proximidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, tendo em especial atenção as crianças, jovens e as suas respetivas famílias;*
- *com vista à concretização da referida Recomendação foi aprovado, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 3/2023, o Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022/2030 que cria um quadro integrado de políticas públicas com intuito de lutar contra a exclusão social das crianças e jovens;*
- *por forma a contribuir para a execução do Plano de Ação, a nível local, e considerando que a Rede Social é a estrutura necessária no impulso dos seus órgãos na planificação estratégica da intervenção social, foi proposto a criação, no âmbito dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), de um Núcleo Local da Garantia para a Infância (NLGPI), direcionado a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, abrangendo as respetivas famílias;*
- *o município de Azambuja pretende implementar e acompanhar, no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Azambuja, o Núcleo Local da Garantia para a Infância para que possa ser construída uma estratégia centrada numa abordagem integrada e multidisciplinar, promotora da coesão e do desenvolvimento social permitindo uma integração efetiva destas crianças e jovens;*
- *compete à câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central.*

4

Propõe-se, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do senhor Presidente, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a celebração do Protocolo de Parceria, a estabelecer com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, para a Implementação e Acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância de Azambuja, no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Azambuja, do Núcleo Local da Garantia para a Infância, nos termos constantes da minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

**Protocolo de Parceria para a Implementação e Acompanhamento do
Núcleo da Garantia para a Infância de _____**

Para a concretização dos objetivos da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho, de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, bem como para uma aplicação eficaz e uma implementação, bem sucedida, das medidas do Plano Nacional da Garantia para a Infância 2022-2030 é essencial assegurar a efetivação de uma intervenção social integrada, com base numa atuação local e de proximidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, tendo em conta as necessidades específicas das crianças e dos jovens, e respetivas famílias, por forma a garantir uma adequada identificação e mobilização de recursos e intervenções para resolução dos problemas detetados.

Neste enquadramento e com estes desideratos, a Rede Social revela-se a estrutura mais adequada e eficaz, ao impulsionar, através dos seus órgãos, um trabalho de parceria alargada que incide na planificação estratégica da intervenção social local, envolvendo os diferentes atores sociais, de naturezas e áreas de intervenção diversas, com o objetivo de contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local.

Assim, torna-se fundamental a criação, no âmbito dos Conselhos Locais de Ação Social, de Núcleos Locais da Garantia para a Infância (NLGPI) especificamente dirigidos às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, promovendo e facilitando, ao mesmo passo, que através da otimização dos recursos existentes, do impulso de sinergias se verifique um quadro de efetiva cooperação e aplicação conexa de políticas nacionais e locais, especialmente atentas às particularidades específicas de cada território e às necessidades próprias das suas populações.

Assim, a criação do NLGPI de _____ é reconhecida pelos parceiros da Rede Social como uma mais-valia ao constituir uma estrutura especialmente dedicada a responder eficazmente às vulnerabilidades das crianças e dos jovens, e das suas famílias através de uma abordagem integrada e multidisciplinar, simultaneamente promotora da coesão e do desenvolvimento social e potenciadora de uma efetiva integração social.

Nestes termos, e porque o NLGPI congrega os parceiros locais com competências de intervenção em matéria de acolhimento de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável, habitação, inclusão e integração social, promoção dos direitos das crianças e jovens, não discriminação e promoção da igualdade, importa firmar compromissos que, no contexto amplo da concretização do PAGPI 2022-2030 e da implementação e acompanhamento dos NLGPI, permitam e agilizem uma intervenção objetiva e direcionada ao combate à pobreza nas crianças e nos jovens, ao mesmo tempo que garantem uma estreita articulação, com interlocução e reporte, com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância no âmbito do acompanhamento e monitorização nacional da aplicação da Recomendação Europeia da Garantia para a Infância.

Assim, no âmbito da Rede Social, constituída através do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, e no quadro da concretização do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030,

Entre:

O Conselho Local de Ação Social (CLAS) de _____, representado no presente ato pelo(a) Presidente da Câmara, _____, na qualidade de presidente do CLAS, adiante designado Primeiro Parceiro, e;

A Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, representada no presente ato pela Dra. Sónia Almeida, na qualidade de Coordenadora Nacional, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2021, de 1 de outubro, adiante designada Segundo Parceiro,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos seguintes compromissos:

Compromisso 1.º

Objeto

- 1 - Os parceiros definem, pelo presente protocolo, os termos da implementação e acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância do concelho de XXX (NLGPI), criado em reunião plenária, de ____ de ____, do respetivo do Conselho Local de Ação Social de ____ (CLAS).
- 2 - O presente protocolo estabelece, ainda, as competências e ações específicas a desenvolver pelos NLGPI para a prevenção e combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, e suas famílias, no âmbito da implementação do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 (PAGPI 2022-2030).

Compromisso 2.º

Princípios Orientadores

A execução do presente protocolo rege-se pelos princípios consignados no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, pelas principais recomendações constantes da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho, relativa à criação da Garantia Europeia para a Infância e pelos princípios orientadores do PAGPI 2022-2030.

Compromisso 3.º

Compromissos dos Parceiros

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, no âmbito da execução do presente protocolo, os Parceiros comprometem-se a:
 - a) Colaborar entre si na implementação e acompanhamento da atividade dos NLGPI;
 - b) Colaborar entre si na prossecução das medidas e ações dirigidas à prevenção e ao combate à pobreza infantil e à exclusão social, no âmbito do PAGPI 2022-2030;
 - c) Comunicar e articular entre si a informação e os dados considerados pertinentes para monitorização e avaliação da implementação do PAGPI 2022-2030 no âmbito de intervenção do NLGPI.
- 2 - Primeiro Parceiro compromete-se, ainda, a que o NLGPI, além de adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados, com base no modelo da Rede Social:
 - a) Garanta uma abordagem diagnóstica do fenómeno da pobreza infantil e da exclusão social que contemple as áreas setoriais responsáveis pelos serviços essenciais respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação adequada, bem como um planeamento para prossecução dos objetivos do PAGPI 2022-2030;
 - b) Assegure uma intervenção e acompanhamento de proximidade, integrados e multidimensionais, a realizar junto das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, por forma a que os problemas identificados sejam eliminados e as suas causas ou origens extintas ou reduzidas;
 - c) Promova uma intervenção favorecedora da igualdade de acesso efetivo, ou efetivo e gratuito, a serviços essenciais respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação adequada, com vista à prossecução dos objetivos do PAGPI 2022-2030;
 - d) Adote um quadro comum de indicadores de monitorização e avaliação que permita à Coordenação Nacional da Garantia para a Infância acompanhar a implementação do PAGPI 2022-2030, os progressos realizados e o reporte da aplicação nacional da Recomendação relativa à Garantia Europeia para a Infância às instâncias europeias competentes;
 - e) Indique um técnico responsável, preferencialmente o coordenador técnico da Rede Social, para efetuar a articulação com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;
 - f) Faculte a informação referente às suas atividades que lhe sejam solicitadas pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, por forma a permitir a constante monitorização do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
 - g) Promova e facilite a participação e o envolvimento das crianças e dos jovens, e suas famílias, nas suas atividades.

3 - O Segundo Parceiro assume, ainda, os seguintes compromissos:

- a) *Garantir as ações necessárias para assegurar a promoção e divulgação do PAGPI 2022-2030 ao nível local;*
- b) *Assegurar o acompanhamento da implementação do PAGPI 2022-2030 ao nível local;*
- c) *Ministrar formação aos técnicos das entidades que integram o NLGPI.*

Compromisso 4.º

NLGPI

Considerando o disposto nos artigos anteriores e o quadro geral do PAGPI 2022-2030, ao NLGPI cabe especificamente proceder:


- a) *À realização do diagnóstico social, do qual conste a caracterização do fenómeno de pobreza infantil, assim como as problemáticas identificadas ao nível do acesso efetivo, ou afetivo e gratuito, à educação e acolhimento na primeira infância, à educação e a atividades em contexto escolar, a, pelo menos, uma refeição saudável por dia letivo, a cuidados de saúde, a uma alimentação saudável e a uma habitação adequada;*
- b) *À integração, no plano de desenvolvimento social, de um eixo estratégico dedicado à prevenção e intervenção no âmbito da pobreza infantil, onde se definam estratégias para melhoria das respostas às problemáticas existentes e implementação de respostas em falta;*
- c) *À adoção do modelo de intervenção integrada e participada preconizado pelo PAGPI 2022-2030, realizando as adaptações correspondentes em função das dinâmicas existentes no território;*
- d) *À implementação de um sistema de recolha e partilha de informação que permita a existência de um diagnóstico social atualizado e contribua para a monitorização do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030.*

Compromisso 5.º

Atividades específicas do NLGPI

Sem prejuízo das atribuições e competências próprias dos Parceiros no presente protocolo, cabe ao NLGPI desenvolver, designadamente, as seguintes ações:

- a) *Ao nível do diagnóstico e planeamento:*
 - i) *Elaborar e/ou atualizar o diagnóstico local relativamente à pobreza infantil e à exclusão social, enquanto base de planificação da respetiva atividade e contributo para o diagnóstico da Rede Social;*
 - ii) *Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução dos problemas detetados, facilitando a conjugação de esforços e a rentabilização de recursos;*
 - iii) *Planificar as iniciativas e as atividades no âmbito da Rede Social;*
 - iv) *Garantir a articulação e a coerência das respetivas iniciativas e atividades com as políticas nacionais e/ou europeias em matéria de pobreza infantil e exclusão social, considerando, necessariamente, uma intervenção local, integrada e participada;*
 - v) *Identificar necessidades de formação e proceder à respetiva programação;*
 - vi) *Participar na formação promovida pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;*
 - vii) *Elaborar os relatórios de atividades anuais.*
- b) *Ao nível da intervenção e acompanhamento:*
 - i) *Participar, sempre que se revele necessário, em reuniões para análise de situações concretas, de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas, cumprindo a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;*
 - ii) *Promover a comunicação e articulação entre as entidades públicas, privadas e do setor social, visando a articulação e a rentabilização de recursos e uma atuação atempada, integrada e adequada;*

- 
- iii) *Garantir o acompanhamento das crianças e dos jovens em situação de vulnerabilidade social, particularmente os que se encontram abrangidos pela prestação da Garantia para a Infância, e suas famílias;*
 - iv) *Promover ações de informação e sensibilização da comunidade para as questões da pobreza infantil e da exclusão social;*
 - v) *Desenvolver iniciativas que favoreçam o acesso, crianças e dos jovens à informação e conhecimento sobre os seus direitos, e promovam o associativismo, a participação e a intervenção cívica das crianças, dos jovens e das suas famílias;*
 - vi) *Monitorizar e avaliar as iniciativas e ações desenvolvidas pelo NLGPI.*
- c) *Ao nível da monitorização e avaliação: Contribuir para a monitorização e avaliação do PAGPI 2022-2030, por forma a permitir apresentar à Comissão Europeia, de dois em dois anos o relatório sobre os progressos realizados na aplicação da Recomendação relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, nomeadamente através do sítio na internet da Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.*

Compromisso 6.º

Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e a sua duração coincide com o período de vigência do PAGPI 2022-2030, sem prejuízo de poder ser objeto de revisão ou alteração mediante acordo entre os Parceiros.

____, de _____ de ____."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 24/V-MO/2024** foi aprovada por unanimidade.

7. PROPOSTA N.º 25/V-MO/2024 – 1ª ADENDA AO PROTOCOLO DE PARCERIA COM A DIGNITUDE – PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO CELEBRADO A 14 DE MARÇO 2024

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- *nos termos do n.º 1 e da h) do n.º 2, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;*
- *a Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, que tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;*
- *nessa senda, as partes celebraram a 14 de março um protocolo de parceria com a Dignitude – Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;*
- *a Dignitude, atenta à conjuntura socioeconómica atual propõe atualizar o teto máximo da condição de recursos, de forma a abranger as situações de grande vulnerabilidade que ficavam excluídas do apoio do Programa abem, nomeadamente através da alteração dos artigos 3.º e 15.º;*
- *nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a colaboração no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.*

Propõe-se, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do senhor Presidente, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a 1ª Adenda ao Protocolo de Parceria celebrado com a Associação Dignitude – Instituição Particular de Solidariedade Social, a 14 de março de 2024, nos termos constantes da minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

A.

PROTOCOLO
– Primeira Adenda –

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por Dignitude ou Primeira Outorgante;

E

Município de Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, com sede na Praça do Município 19, em Azambuja, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Silvino José da Silva Lúcio, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme a deliberação da Câmara Municipal de Azambuja, de [data], adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

É celebrada a presente adenda ao Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre ambos outorgado em 14/03/2024 (adiante o “Protocolo”), o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.º

(Alteração dos artigos, 3.º e 15.º do Anexo ao Protocolo)

Os Outorgantes acordam em alterar a redação dos Artigos 3º (Condição de recursos) e 15.º (Contributo financeiro) do Anexo ao Protocolo, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º

(Condição de recursos)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o valor atualizado anualmente.

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento “per capita”;

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

- 1. Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
 - e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.
- 2. Rendimento Global do agregado familiar** – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
 - a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - b) Rendimentos de capitais e prediais;

- c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
- 3. Despesas fixas do agregado familiar** – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 45% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:
- a. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
- b. Despesas de **água, eletricidade e gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

Artigo 15º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Azambuja compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude, até ao limite máximo de 170 beneficiários registados.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem:.
3. O valor do financiamento previsto no anterior número 1, bem como o limite de beneficiários passíveis de registo será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários abem: abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.”

2.º

(Vigência da Primeira Adenda ao Protocolo)

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos Outorgantes.

Celebrado em Azambuja, em [dia] de [mês] de 2024.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 25/V-MO/2024** foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com um voto contra (Chega).

8. INFORMAÇÕES

8.1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DIVISÃO FINANCEIRA

8.1.1. CONTABILIDADE:

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 29 de abril de 2024**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 08 P 2024 DAF – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

8.1.2. APROVISIONAMENTO, PERÍODO DE 16/04/2024 A 26/04/2024

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 121/P/2023
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/21

A Câmara tomou conhecimento

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 13 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio